



MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/IGAM/SEMAD Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2014.

Dispõe sobre regras e condições de restrição de uso para captações de água nas Bacias dos rios Piracicaba e Jaguari.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxxª Reunião Ordinária, realizada em xx de julho de 2014, a Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, XXX e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, com base nos elementos constantes do Processo ANA nº 02500.xxxxxx.2014, do Processo IGAM nº xxxx/2014 e do Processo SEMAD nº xxxxx/2014, considerando:

A necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, considerando a situação de excepcionalidade da baixa disponibilidade hídrica nas bacias dos rios Piracicaba e Jaguari, decorrente de condições climáticas adversas;

Resolvem:

Artigo 1º Ficam estabelecidas as regras e condições de restrição de uso para captações de água em corpos d'água superficiais de domínio da União e do Estado de Minas Gerais, localizadas nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), por prazo indeterminado.

Artigo 2º As medidas de restrição de uso para captações de água mencionadas no artigo 1º serão estabelecidas em função do Estado das Vazões do posto fluviométrico.

§ 1º O Estado das Vazões será classificado por meio de intervalos de vazões de referência de posto fluviométrico da rede de monitoramento da ANA, conforme segue:

- I. No posto ANA-62590000, denominado “Pires”, no rio Jaguari, relativo às captações de água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Jaguari, em território mineiro:
 - a) Alerta: para vazões acima de 2,52 m³/s e inferiores a 5,04 m³/s;
 - b) Restrição: para vazões inferiores ou iguais a 2,52 m³/s.

§ 2º As vazões de referência mencionadas no § 1º deste artigo serão calculadas às segundas e quintas-feiras, como sendo as médias das vazões registradas (por telemetria ou por leitura de régua, a critério da ANA, do IGAM e da SEMAD), no posto fluviométrico mencionado neste

artigo, às 7 horas e às 18 horas dos três dias consecutivos imediatamente anteriores ao dia da verificação do Estado das Vazões.

§ 3º O Estado das Vazões atualizado será disponibilizado nas páginas eletrônicas da ANA, do IGAM e da SEMAD e deverá ser consultado diretamente pelos usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas objeto desta Resolução, para fins de autoaplicação das regras de restrição de uso para captações de água.

§ 4º Caso não seja possível o cálculo das médias das vazões registradas em determinado período, fica valendo o último Estado de Vazões disponibilizado.

Artigo 3º A restrição de uso para captações de água ocorrerá conforme o Estado de Vazões:

- I. Estado de Alerta: não haverá restrição de uso para captações de água e o usuário de recursos hídricos deverá ficar atento para eventuais alterações do respectivo Estado de Vazões.
- II. Estado de Restrição:
 - a) Redução de 20% do volume diário outorgado e suspensão da captação das 7 horas às 12 horas, para as captações de água para consumo humano ou dessedentação animal;
 - b) Redução de 30% do volume diário outorgado e suspensão da captação das 12 horas às 18 horas, para as captações de água para uso industrial.
 - c) Redução de 30% do volume diário outorgado e suspensão da captação das 12 horas às 18 horas, para as captações de água para irrigação.
 - d) Paralisação dos demais usos.

§ 4º Os usuários de recursos hídricos que tiverem vazão de captação superior a 10 L/s devem monitorar e manter disponíveis os registros dos volumes diários captados para comprovação do atendimento das restrições previstas no caput, durante o período de vigência desta Resolução.

§ 5º Poderá haver restrições adicionais ou suspensão total de captações de água em casos específicos, para garantia dos usos prioritários, a critério da ANA, do IGAM e da SEMAD.

Artigo 4º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vicente Andreu

Marília Carvalho de Melo

Alceu José Torres Marques